LEI Nº 2389, DE 05 DE JULHO DE 1995.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal do Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Esteio autorizado a contratar vinte e seis (26) professores para ministrarem aulas nas escolas municipais, na 5ª, 6ª e 7ª séries, ampliadas neste ano, através de contrato administrativo de prestação de serviços, até 31 de dezembro de 1.995.

Art. 2º - Fica estendido a estes contratos o benefício do vale-transporte, de transporte coletivo ou táxi-lotação, permitidos pelo Município de Esteio pela Lei 1.525/89, alterada pela Lei 2.377/95.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de julho de 1.995.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal